

DECRETO MUNICIPAL N. 9.348, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REFORÇO À PREVENÇÃO SANITÁRIA EM FUNÇÃO DO AUMENTO DE CASOS RELACIONADOS À COVID-19 E AO VÍRUS DA INFLUENZA, BEM COMO DE VARIANTES DESSAS ENFERMIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos positivos de Covid-19, de influenza, e das respectivas variantes, inclusive com risco de dupla contaminação, resultando em sobrecarga do sistema municipal de atendimento, com significativo potencial de agravamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o reforço da fiscalização do uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, assim como no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, templos, locais de reunião, salões de festas, bem como de qualquer recinto com acesso franqueado ao público.

Art. 2º. Fica retomada a obrigatoriedade da verificação da temperatura corpórea na entrada de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, templos, locais de reunião, salões de festas, academias de ginástica, restaurantes e cinemas, impedindo-se o acesso a quem estiver com temperatura superior ao recomendado pelos órgãos sanitários.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado, em todos os estabelecimentos mencionados no *caput*, álcool em gel 70º, em recipientes localizados em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída.

Art. 3º. A realização de eventos, inclusive em salões de festa, chácaras particulares e em casas noturnas, que envolvam a presença de mais de 100 (cem) pessoas, deverão ser precedidos de comunicação ao órgão da Vigilância Sanitária Municipal, a fim de auxiliar o trabalho de fiscalização.

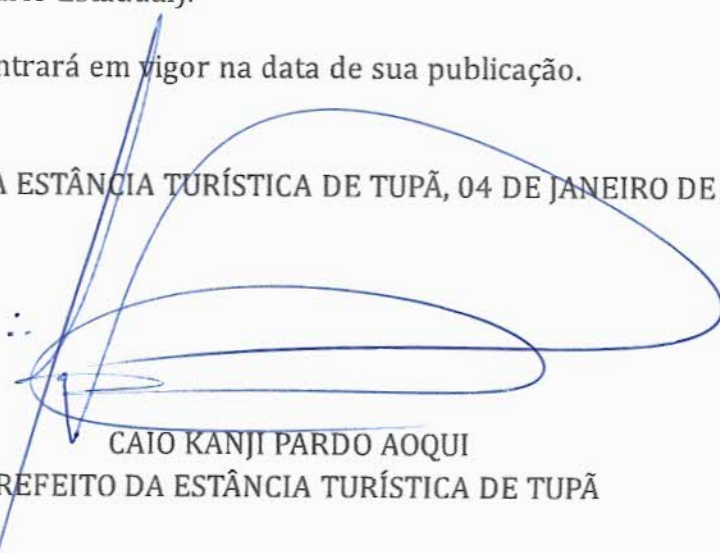
§1º. A organização dos eventos mencionados neste artigo deverá providenciar para que funcionário designado proceda, na entrada do local do evento, à aferição de temperatura corporal, bem como à higienização das mãos dos participantes através de aspersão de álcool.

§2º. Os eventos deverão observar a limitação de 8 (oito) pessoas por mesa.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e as penalidades por sua inobservância observarão o disposto na Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 DE JANEIRO DE 2022.



CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal